

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para que empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos sejam obrigadas a destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 19-A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para que empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos sejam obrigadas a destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos.

Art. 2º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos ficam obrigadas a destinar parte de suas receitas para subsidiar a capacitação de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos



poderão fornecer a instrução mediante a realização de cursos por meios próprios ou através da destinação de recursos financeiros à instituição, pública ou privada, que os realizem.

§2º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, incluindo, entre outros:

- I – o percentual da receita a ser destinada, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa comercializadora, considerando sua capacidade financeira e seu âmbito territorial de atuação;
- II – os requisitos mínimos para a devida instrução, tais como carga horária e conteúdo, podendo esses requisitos variar de acordo com o tipo de produto e o método de aplicação;
- III – os profissionais habilitados a ministrar os cursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é base para a produção de alimentos em todo o mundo. O Brasil destaca-se mundialmente no setor por uma agricultura altamente tecnificada e de alta produtividade. Tal sucesso não seria possível sem o uso de agroquímicos para o controle pragas que competem pela alta



produtividade. Ao mesmo tempo em que os agrotóxicos são essenciais para a garantia de uma produção adequada à alimentação da população mundial, o uso desses produtos deve ser feito de forma correta, evitando-se danos ao meio ambiente e à saúde de quem os manuseia, aplica e consome.

Nesse diapasão, a Lei nº 7.812, de 1989, apresenta uma série de restrições ao uso e comercialização desses produtos, adotando um conceito bastante amplo para o que chamou de “agrotóxicos” (apesar da crítica de alguns setores à essa nomenclatura).

Nesse sentido, por exemplo, estabelece o art. 13, Lei nº 7.812/89, que “a venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados”. Em complemento, a Norma Regulamentadora 31, referente à “segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura”, estabelece que o empregador rural deverá promover a capacitação daqueles que venham a manusear e aplicar o produto (itens 31.8.4 e seguintes).

De fato, nem sempre terão os produtores ou empregados rurais o conhecimento necessário para a plena compreensão do prescrito pelo profissional no receituário. Ademais, ainda que bem compreendam a receita, poderão não ter o conhecimento necessário para a correta utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e o manuseio do produto com a devida segurança.

Dessa forma, acreditamos que as empresas fabricantes e comercializadoras do produto podem também contribuir para a segurança do produtor rural e dos empregados rurais. Para tal, podem promover, ou prestar auxílio financeiro a instituições que promovam, cursos de capacitação para o manuseio e aplicação de produtos agropecuários potencialmente nocivos à saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Vale lembrar, também, que a aplicação equivocada desses produtos pode acarretar danos ao meio ambiente e aos consumidores. O produtor rural que é mal visto pelo uso demasiado de agrotóxicos, por muitas vezes carece da falta de informação adequada.

Pelo exposto, a medida aqui proposta contribui para uma produção cada vez mais sustentável, com a garantia da saúde no campo, sem que se prejudique nosso setor agropecuário, tão importante para o Brasil e para o mundo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Marx Beltrão
(PROGRESSISTA – AL)

